



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000  
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53  
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### **LEI Nº 444 DE 06 DE AGOSTO DE 2012**

*“Caracteriza a esterilização de cães e gatos  
Como função de saúde pública, institui sua prática  
Como método oficial de controle populacional e de  
zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de  
animais urbanos e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica caracterizado como função de saúde pública o controle populacional de cães e gatos e zoonoses no Município de Aricanduva, Minas Gerais.

Art. 2º - O controle populacional e de zoonoses será exercido pela prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Executivo Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe.

§ 1º - Fica expressamente proibida a eutanásia de animais urbanos excedentes ou abandonos, como forma de controle populacional ou de zoonoses, salvo nos casos de norma técnica ou protocolo do Ministério da Saúde.

§ 2º - Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

Art. 3º - As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

Art. 4º – Deverá a cirurgia ser realizada no período de 90 dias da data do cadastramento do responsável pelo animal no estabelecimento municipal.

§ 1º - A secretaria municipal competente estabelecerá as regras de prioridade da prática de esterilização cirúrgica, que serão instituída por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - É proibida a preterição à ordem do cadastramento e, caso seja configurada tal prática, ela ensejará abertura de processo administrativo disciplinar em face do agente público que desrespeitar a regra, obedecidos os critérios prioritários previstas no parágrafo anterior.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I – construir as instalações para esterilização cirúrgica;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000**  
**Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53**  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

II – criar campanhas adicionais de esterilização, podendo, para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III – promover, pelos meio de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias a assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV – estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita

Art. 6º – Os procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos deverão obedecer às seguintes condições:

I – realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, aprovada pelo Município como apta para tal;

II – utilização de procedimento anestésico adequado á espécie e intervenção cirúrgica a ser realizada, através de anestesia geral, podendo ser injetável.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes do animal ser completamente anestesiado.

Art. 7º - Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal em especial o art. 255 § 1º, VII, a Lei Federal 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais, em especial no artigo 32, § 1º e § 2º); Decreto – Lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais e Decreto Federal 24.645/1934.

Art. 8º - Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita de cães e gatos serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Aricanduva, 06 de agosto de 2012.

Orlando Cordeiro Oliveira  
Prefeito Municipal